

esforços e meios dos quais dispunha na ocasião, na tentativa de evitar a consumação de um crime, refletindo a qualidade de seu caráter e amor incondicional à profissão que acolhera por longos 30 (trinta) anos.

Diante do exposto, este Diretor de Pessoal resolve:

1. Concordar com os termos constantes do Relatório do feito, no sentido de que sejam os autos arquivados;
2. Propor ao Exm.º Sr. Comandante Geral o reconhecimento da ação do Sindicado por meio de elogio individual a ser publicado em Boletim Geral da Corporação, para que sua atitude inspire e sirva de exemplo a todos integrantes desta PMPE, bem como que, por intermédio da 5ª Seção do EMG, seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ ADRIANO DA SILVA, residente à Rua Guanabara n.º 418, bairro de Coqueiral, Recife-PE, no sentido de expressar-lhe a profunda gratidão de todos que fazem nossa Corporação, pelos feitos realizados junto à pessoa do Sindicado e seus familiares;
3. Determinar o arquivamento das cópias dos autos na Pasta do Sindicado;
4. Remeter cópias do Relatório, Solução do Comandante do 12º BPM e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Arquivo Geral;
5. Publicar esta decisão no Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

— x —

**HEITOR DE SOUZA LUNA – Ten Cel PM**  
**Diretor Interino de Pessoal**

**CONFERE:**

**MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR – Ten Cel PM**  
**Subdiretor de Pessoal**

**Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.**

## POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

### DIRETORIA DE PESSOAL



**RECIFE, 25 DE AGOSTO DE 2008**

**BOLETIM INTERNO**

**Nº D 1.0.00.0.0 158**



**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

### 1ª P A R T E

#### I - Serviços Diários

Para o dia 26 (terça-feira)

(Sem Alteração)

### 2ª P A R T E

#### II – Instrução

(Sem Alteração)

### 3ª P A R T E

#### III - Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

##### 1.1.0.Requerimento Despachado

1. Concedo ao 2º Sgt PM Mat.31049-2/RICARDO DEOLIVEIRA LIMA, RG nº 37150/PMPE, servindo atualmente na Assistência Policial Militar do TJPE, o direito ao cancelamento de Assistência Médico Hospitalar em desfavor de sua esposa, Maria Margarida Pereira Lima e seus filhos, Ridiley Henrique Pereira Lima e Harlley Henrique Pereira Lima.2. Despacho desse Diretor de Pessoal: DEFERIDO, de acordo com documentos apresentados.3. É a primeira vez que requer.(Nota nº589/2008/DP-6)

##### 2.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

##### 2.1.0.Férias – Concessão

Concedo a contar de 07 de julho de 2008, 30 (trinta) dias de férias relativas ao ano de 2007, a Sd PM Mat. 950252-1/ IANE MICHELINE DE ARAÚJO, para gozo em trânsito neste país.(Nota nº591/2008/DP-6)

### 4ª P A R T E

#### IV – Justiça e Disciplina

##### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0.De Sargento

#### 1.1.0.Sindicância - Despacho

**Origem:** Portaria do Comando do 12º BPM n.º 021, de 06 de novembro de 2007.

**Sindicante:** Cap PM Mat. 1983-6 – CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA.

**Sindicado:** 1º Sgt RRP Mat. 12245-9 – LUIZ CARLOS CELERINO DA SILVA.

**Fato a apurar:** Disparo de arma de fogo do qual fora vítima o Sindicado.

Vem à apreciação deste Diretor de Pessoal os autos da Sindicância procedida por força da Portaria acima especificada, cujas cópias foram encaminhadas por meio do Of. n.º 082/2008-Sec./12º BPM, de 14 de maio de 2008, que tivera por objeto de apuração as circunstâncias em que se dera ocorrência na qual restara vitimado por disparo de arma de fogo a pessoa do Sindicado, relatada em Parte datada de 29 de agosto de 2007, firmada pelo 1º Ten PM Mat. 950032-4 – JOSUÉ DA SILVA SANTOS, bem como pelos Of. n.º 2767/07 e 2775/07 - CIODS, de 29 e 30 de agosto de 2007, respectivamente.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi objeto de instrução pelo Oficial Encarregado, que concluiu seu múnus, trazendo a lume, através do relatório de fls. 44 usque 47, que a presente apuração seja arquivada nos assentamentos do Sindicado, face a ausência de indícios do cometimento de crime ou transgressão disciplinar.

Da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que no dia 28 de agosto de 2007, por volta das 10h, ao retornar de uma casa lotérica, nas proximidades da estação de metrô do bairro de Tejiipió, Jaboatão dos Guararapes-PE, o Sindicado percebera que numa escadaria próxima 02 (duas) mulheres desconhecidas haviam sofrido uma investida criminosa perpetrada de 01 (um) elemento, este que se evadía do local com os pertences das vítimas, e, de pronto, ainda que reformado, tentara efetuar a prisão do marginal contendo-lhe por um de seus braços. Contudo, numa ação rápida, o marginal sacara com sua outra mão uma arma de fogo que trazia à cintura e efetuara um único disparo contra o peito direito do Sindicado.

O episódio atraía a atenção de transeuntes e moradores locais que testemunharam todo o fato, dentre eles a pessoa do Sr. JOSÉ ADRIANO DA SILVA, que, naquela ocasião, a trabalho, conduzia um veículo tipo Kombi, tendo se prontificado a prover o socorro ao Sindicado para o Hospital Otávio de Freitas, onde viera tomar conhecimento da condição de policial militar da vítima.

Sem medir esforços, o dito cidadão ainda auxiliara a família do policial alvejado, retornando à residência do militar, com o fim de conduzir a esposa do mesmo ao seu encontro, tudo numa notável demonstração de cidadania, solidariedade e amor ao próximo.

No mérito, entendo que o Sindicado não cometera crime algum, ou mesmo transgressão da disciplinar militar, mas sim, tivera sido vítima de uma ação criminosa, amplamente caracterizada nos autos, perpetrada por elemento desconhecido, no momento em que, imbuído de sua missão constitucional, ainda que na condição de inativo, empreendera seus